



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 122/2023

Retifica e republica a Resolução Administrativa nº 10/2019, que dispõe sobre a aposentadoria do servidor Aderaldo dos Santos Marques.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Audaliphal Hildebrando da Silva, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Lairto José Veloso, Vice-Presidente; Ormy da Conceição Dias Bentes, Jorge Alvaro Marques Guedes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jerônimo Portela, Corregedora-Regional; Alberto Bezerra de Melo; e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT11 Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação da ASSEJAD (fls. 132/138) e demais informações constantes do Processo MA-857/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa nº 10/2019, anteriormente publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 29, Seção 2, de 11-2-2019, página 74, referente à concessão de aposentadoria voluntária com proventos integrais do servidor ADERALDO DOS SANTOS MARQUES, no sentido de converter a rubrica VPNI Quintos em parcela compensatória, no total de 4/10 (quatro décimos) do cargo em comissão de Diretor de Serviços (CJ-02), fundamentada na decisão prolatada pelo STF na RE 638.115 e decisão TCU do Acórdão nº 1216/2023 - TCU - 2ª Câmara.

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 10/2019 com a seguinte redação: *“Art. 1º Conceder ao servidor ADERALDO DOS SANTOS MARQUES, aposentadoria voluntária com proventos integrais no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade, Classe “C”, Padrão NI-C13, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/2005, c/c os arts. 186, III, “a”, 188 e 189 da nº Lei 8.112/90, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens que passarão a integrar os respectivos proventos: I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 8% (oito por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; III - Adicional de Qualificação - AQ, na ordem de 5% (cinco por cento), sobre o vencimento básico do cargo, por ser portador de diploma de curso superior, nos termos do artigo 15, inciso VI, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016, e V - Conversão da VPNI Quintos/Décimos em PARCELA COMPENSATÓRIA no total de 4/10 (quatro décimos) do cargo em comissão de Diretor de Serviço - CJ2, fundamentada na decisão prolatada pelo STF na RE 638.115 e decisão TCU do Acórdão 1216/2023 – TCU 2ª Câmara. Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”*

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 17 de maio de 2023.

Assinado Eletronicamente

AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região